



PROCESSO N.º 1087/06

PROTOCOLO N.º 5.673.486-4

PARECER N.º 17/07

APROVADO EM 07/02/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO  
BORBA

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Consulta sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pela correspondência de 09/11/2006, fls. 3, a Secretaria Municipal de Educação do município de Telêmaco Borba encaminha expediente consultando este Colegiado sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.

A interessada relata que:

temos matriculados na rede pública municipal 137 (cento e trinta e sete) alunos no Jardim II que completam 06 anos em março de 2007. Ocorre que essas crianças estão matriculadas em diversas escolas da rede que hoje é composta de 22 unidades. A única alternativa seria fazer o transporte dessas crianças até uma unidade escolar que oferte uma ou mais turmas do EF de 09 anos, uma vez que logisticamente para nós é inviável a abertura de turmas em todas as unidades com quantidade de matrículas que oscilam entre 3 e 5 crianças por escola. Por outro lado, transportar os alunos também se mostra inviável por diversos aspectos: falta de veículos e pessoal para este fim, dificuldade de adaptação, pois a criança estará fora de seu ambiente, preocupação dos pais em ver seus filhos sendo transportados para regiões distantes entre outras. A solução que imaginamos e motivo dessa consulta é de matriculá-las no EF de 08 anos, pois entendemos que não há obrigatoriedade legal dessas crianças freqüentarem os 3 anos da Educação Infantil

### 2. No mérito

Este Colegiado, para estar em consonância com a normatização federal, aprovou em 09/06/2006 a Deliberação n.º 03/06, que institui normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Esta Deliberação dispõe que:



PROCESSO N.º 1087/06

Art. 17 - As mantenedoras de escolas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental devem realizar adequações prevendo ações que:

I - não representem a transferência dos conteúdos e atividades da atual 1.<sup>a</sup> série para as crianças de seis anos de idade, mas concebam uma nova organização de conteúdos em um ensino fundamental de 9 (nove) anos;

II - apresentem a reorganização do tempo e do espaço escolar, assim como a adequação do mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico e de materiais didáticos, em especial quanto ao primeiro ano do ensino fundamental de nove anos;

III - garantam a elevação da qualidade de educação na escola, transformando-a num pólo irradiador de cultura e conhecimento, tendo como referencial principal o desenvolvimento do aluno na organização do tempo e do espaço escolar;

IV - organizem o ensino fundamental adequando a faixa etária e a nomenclatura, definidas na Resolução n.º 03/2005, do Conselho Nacional de Educação:

<b>Etapa de ensino</b>	<b>Faixa etária prevista</b>	<b>Duração</b>
<b>Educação Infantil</b> Creche Pré – escola	<b>Até 5 anos de idade</b> Até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
<b>Ensino Fundamental</b> Anos iniciais Anos finais	<b>Até 14 anos de idade</b> de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	<b>9 anos</b> 5 anos 4 anos

Essa mesma Deliberação fixa o parâmetro para aferição da idade para matrícula:

Art. 12 - Para matrícula de ingresso no 1.º ano do ensino fundamental de 9 anos de duração o educando deverá ter seis anos completos ou a completar **até 1º de março do ano letivo em curso.** (grifo nosso)

§ 1.º - O aluno que estiver cursando a educação infantil e completar seis anos de idade no decorrer do ano letivo não poderá ingressar no ensino fundamental nesse mesmo ano.  
(...)

Porém, em caráter de exceção, a Deliberação n.º 05/06 prevê que:

Art. 2º As mantenedoras municipais, particulares e estadual deverão apresentar à Secretaria de Estado da Educação projetos de implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos até o último dia letivo de 2006, nos quais constem o cronograma da implantação, bem como as condições para sua efetivação, que terão como prazo definitivo até 31 dezembro de 2007.

O Parecer n.º 01/06, que fundamenta e acompanha a Deliberação n.º 05/06, discorre que:



PROCESSO N.º 1087/06

Os municípios que demonstrarem não ter condições de total implantação do ensino fundamental de nove anos de escolaridade, assim o farão após a aprovação de seu projeto de implantação pelo Núcleo Regional de Educação competente e pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e com a fiscalização da sociedade civil organizada, garantida por meio de ampla divulgação.

A especificidade das condições pedagógicas, políticas, administrativas e financeiras de cada mantenedora estadual, municipal ou particular deverá ser respeitada na progressão da implementação da proposta, considerando-se o ano de 2007 como aquele em que todos os estabelecimentos de ensino deverão iniciar o cumprimento das normas emanadas deste CEEPR, em consonância com as Leis Federais promulgadas.

Portanto, o município de Telêmaco Borba poderá continuar ofertando o Ensino Fundamental de 08 anos no ano de 2007 e implantar, efetivamente, o Ensino Fundamental de 09 anos a partir de 2008. Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Telêmaco Borba terá o ano de 2007 para enfrentamento das dificuldades já informadas em sua correspondência.

II - VOTO DO RELATOR

Este Relator acolhe o pleito da Secretaria Municipal de Educação de Telêmaco Borba com fundamento nos artigos 1º e 2º da Deliberação n.º 05/06-CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de fevereiro de 2007.